

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº **0558/2020**

O. S. Nº **0558/2022**

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 164/2020**, que “Dispõe sobre o uso da Terapia Assistida por Animais (TAA) nos hospitais públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS).”

AUTORIA: Deputado VALDIR BARRANCO.

APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº 454/2022 – Deputado Paulo Araújo.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Dr. GIMENEZ.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE LEI (PL) N.º 164/2020**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Dispõe sobre o uso da Terapia Assistida por Animais (TAA) nos hospitais públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS)”, conforme descrito abaixo:

Art. 1º Determina a utilização da Terapia Assistida por Animais (TAA) nos hospitais públicos, contratados, conveniados e cadastrados do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A Terapia Assistida por Animais integra o conjunto das ações de saúde oferecidas aos pacientes.

§1º Para o atendimento dos pacientes necessitados desta terapia, os estabelecimentos mencionados no art. 1º deverão manter, nos respectivos quadros, profissionais habilitados na prestação dos serviços de que trata esta Lei.

§2º Pacientes e familiares, mediante prescrição médica, têm direito à Terapia Assistida por Animais.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com as entidades e responsáveis pelos Hospitais Veterinários, Organizações Não Governamentais, e estabelecimentos congêneres, visando dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 304/2020, Protocolo nº 1525/2020, lido na 14ª Sessão Ordinária (05/03/2020), sendo colocada em pauta de 10/03/2020, tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 01/04/2020.

Em 15/04/2020 recebeu parecer favorável desta comissão, foi aprovado em 1º votação na 23ª sessão Ordinária no dia 05/05/2020. Ato contínuo foi encaminhado para comissão de Constituição Justiça e Redação para emissão de parecer quanto a legalidade e constitucionalidade da proposta. Recebeu o Parecer nº 778/2021/CCJR contrário ao projeto, acatado na reunião de 05/10/2020.

Em 01/06/2022, recebeu apensamento do **PROJETO DE LEI Nº 454/2022**, de autoria do Deputado PAULO ARAUJO, cuja ementa “Dispõe sobre o ingresso e permanência de cães de terapia e de assistência, utilizados em Intervenções Assistidas com Animais (IAA), em locais públicos e privados no âmbito de Mato Grosso, e dá outras providências. ”

Em 06/06/2022, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para análise e emissão de parecer.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

referências contidas no Artigo 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Vejamos a ementa apresentada da proposição que foi apensada ao **Projeto de Lei (PL) nº 164/2020:**

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROPOSIÇÃO	EMENTAS
PL N° 164/2020 Deputado Valdir Barranco Lido: 14ª Sessão Ordinária (05/03/2020)	Dispõe sobre o uso da Terapia Assistida por Animais (TAA) nos hospitais públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS).
PL N° 454/2022 Deputado Paulo Araújo Lido: 27ª Sessão Ordinária (04/05/2022)	Dispõe sobre o ingresso e permanência de cães de terapia e de assistência, utilizados em Intervenções Assistidas com Animais (IAA), em locais públicos e privados no âmbito de Mato Grosso, e dá outras providências.

Por serem projetos de leis que tratam de assunto de forma semelhante, e por força do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição foi apensada a mais antiga, conforme transcrito a seguir:

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º - Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

Ademais, o parágrafo único do art. 194 do Regimento desta Casa de Leis determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.

Assim, o Projeto de Lei nº 454/2022, apensado trata de um assunto abordado de forma semelhante ao PROJETO DE LEI (PL) N° 164/2020 que tem o mesmo objetivo autorizar o uso de animais na intervenção assistida e regulamentar sua utilização em espaços públicos e privados, com relação ao uso de cães para Intervenção Assistida por Animais (IAA) no Estado de

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Mato Grosso, buscando melhoria na qualidade de vida e no bem-estar das pessoas que necessitem de resposta nas terapias acima referenciadas.

Nesse viés, o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 164/2020** tem como finalidade incorporar a utilização da Terapia Assistida por animais (TAA) nos hospitais públicos, contratados, conveniados e cadastrados do Sistema Único de Saúde -SUS, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Nas folhas 02 e 03 da propositura, o nobre parlamentar traz as seguintes justificativas:

A terapia assistida por animais (TAA) consiste na utilização de animais como instrumentos facilitadores de abordagem e de estabelecimento de terapias de pacientes. Reconhecida em diversos países, essa terapia é comprovadamente uma técnica útil na socialização de pessoas, na psicoterapia, em tratamentos de pacientes com necessidades especiais, bem como diminuição da ansiedade provocada por causas diversas. O projeto ainda visa estender sua atuação e incluir outros animais, como aves e peixes. Os recursos da TAA podem ser direcionados a pessoas de diferentes faixas etárias e utilizados em instituições penais, hospitais, casas de saúde, escolas e clínicas de recuperação. É fundamental o trabalho de uma equipe multidisciplinar capaz de prescrever o método mais adequado a ser aplicado, acompanhando as atividades e o bem-estar dos animais e dos pacientes, o que irá refletir-se no benefício real da qualidade de vida dos mesmos. Os primeiros registros de resultados positivos obtidos da interação entre animais e pacientes datam de 1792, na Inglaterra. A partir daí a atenção de alguns profissionais da saúde se voltou para essa prática buscando uma melhor compreensão dos seus efeitos, bem como de suas implicações. Por essas razões, sua prática será extremamente benéfica a todo o Sistema Único de Saúde, reduzindo, sobretudo, o período de internação dos pacientes, e ajudando a desconstruir o ambiente hospitalar, melhorando as relações interpessoais e facilitando a comunicação. Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

A terapia Assistida por Animais- TAA, também conhecida por pet terapia ou zooterapia é uma pratica realizada por profissionais da área de saúde, com o objetivo de promover o desenvolvimento físico, psíquico, cognitivo e social dos pacientes.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Durante a TAA há produção e liberação do hormônio endorfina no corpo do paciente, o que resulta sensação de bem-estar e relaxamento, assim como diminuição na pressão arterial e no nível do hormônio cortisol.

A TAA pode ser aplicada em áreas relacionadas ao desenvolvimento psicomotor e sensorial, no tratamento de distúrbios físicos, mentais e emocionais, em programas destinados a melhorar a capacidade de socialização ou na recuperação da autoestima. Os recursos da TAA podem ser direcionados a pessoas de diferentes faixas etárias, instituições penais, hospitais, escolas e clínicas de recuperação.

A troca emocional que se estabelece entre pessoas e animais pode trazer segurança, alegria e contribuir significativamente para o alívio de situações em que altos níveis de estresse estão presentes, como longas permanências de confinamento ao leito.

Vale ressaltar que os animais que participam da TAA, devem estar em conformidade com as regras impostas pelos estabelecimentos para que possam entrar em contato com as pessoas sem apresentar qualquer risco.

Dessa maneira, acreditamos que a Terapia Assistida por animais seja mais um entre os recursos aos quais os pacientes do SUS possam ter acesso. Visto que vários países já utilizam deste recurso e no Brasil, o Hospital Albert Einstein, o Instituto de psiquiatria do hospital das clínicas e Instituto Dante Passantes de Cardiologia, em São Paulo, a APAE de Nova Iguaçu e a Casa Abrigo Betel, ambas no Rio de Janeiro, são exemplos de instituições que já permitem a entrada de animais dos pacientes para auxiliar na recuperação.

Em razão do exposto, entendemos ser o projeto de Lei de relevante interesse social, o que o torna oportuno e conveniente, merecendo sua aprovação pelo Soberano Plenário.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestamo-nos pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 164/2020**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 14ª Sessão Ordinária (05/03/2020) e voto **contrário** ao mérito de iniciativa do **Projeto de Lei (PL) nº 454/2022**, de autoria do Deputado Paulo Araujo, apensado, que trata de matéria análoga e interdependente, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0558/2022**

O. S. Nº **0558/2022**

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 164/2021**, que “Dispõe sobre o uso da Terapia Assistida por Animais (TAA) nos hospitais públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS).”

AUTORIA: Deputado VALDIR BARRANCO

APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº 454/2022 – Deputado PAULO ARAUJO.

A inclusão da Terapia Assistida por Animais (TAA), nos hospitais públicos favorecerá a evolução de tratamentos realizados, através do desenvolvimento psicomotor e sensorial, no tratamento de distúrbios físicos, mentais e emocionais, em programas destinados a melhorar a capacidade de socialização ou na recuperação da autoestima. Na medida em que a troca emocional que se estabelece entre pessoas e animais traz mais segurança, alegria e contribui significativamente para o alívio de situações em que altos níveis de estresse estão presentes, como longas permanências de confinamento ao leito.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestamo-nos pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 164/2020**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 14ª Sessão Ordinária (05/03/2020 e voto **contrário** ao mérito de iniciativa do **Projeto de Lei (PL) nº 454/2022**, de autoria do Deputado Paulo Araujo, apensado, que trata de matéria análoga e interdependente, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>27</u>
RUB <u>GA.</u>

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VOTO DO RELATOR (A):

PRINCIPAL:

PROJETO DE LEI Nº 164/2020, autoria Deputado VALDIR BARRANCO

☒ FAVORÁVEL

☐ REJEIÇÃO

☐ PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

APENSAMENTOS:

PROJETO DE LEI Nº 454/2022, autoria Deputado PAULO ARAÚJO

☐ FAVORÁVEL

☒ REJEIÇÃO

☐ PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, em 02 de AGOSTO de 2022.

RELATORIA: DR. GIMENEZ.

Francisco Xavier da Cunha Filho
Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NÚCLEO SOCIAL

FLS

RUB

28

GA.

REUNIÃO:	☒ 4ª ORDINÁRIA	☐ 1ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	02/08/2022 10h00.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 164/2020.			
AUTORIA:	Deputado VALDIR BARRANCO.			
APENSAMENTO:	PL Nº 454/2022.			
ANEXOS:	.			
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 164/2020 e voto contrário a aprovação do PL nº 454/2022, que foi apensado em 01/06/2022.			

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO Vice-Presidente		☒	☒ COM O RELATOR(SIM)	☒ PRESENCIAL
		☐	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	☐ REMOTO
DR. GIMENEZ Presidente		☒	☒ COM O RELATOR(SIM)	☒ PRESENCIAL
		☐	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	☐ REMOTO
DR. EUGÊNIO		☐	☐ COM O RELATOR(SIM)	☐ PRESENCIAL
		☐	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	☐ REMOTO
LÚDIO CABRAL		☐	☒ COM O RELATOR(SIM)	☒ PRESENCIAL
		☐	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	☐ REMOTO
WILSON SANTOS		☐	☐ COM O RELATOR(SIM)	☐ PRESENCIAL
		☐	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	☐ REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
PAULO ARAÚJO		☐	☐ COM O RELATOR(SIM)	☐ PRESENCIAL
		☐	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	☐ REMOTO
XUXU DAL MOLIN		☐	☐ COM O RELATOR(SIM)	☐ PRESENCIAL
		☐	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	☐ REMOTO
FAISSAL		☐	☐ COM O RELATOR(SIM)	☐ PRESENCIAL
		☐	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	☐ REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		☐	☐ COM O RELATOR(SIM)	☐ PRESENCIAL
		☐	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	☐ REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE		☐	☐ COM O RELATOR(SIM)	☐ PRESENCIAL
		☐	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	☐ REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Dr. GIMENEZ para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente